

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Xª VARA DE SUCESSOES, ORFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO: INTERDIÇÃO n. XXXXXXXX

ÓRGÃO JULGADOR: Xª VARA DE SUCESSOES, ORFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR

REQUERENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO(S): (XXXXXXXXXX (OAB:XXXXXX/XX)

REQUERIDO: XXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO(S): XXXXXXXXXXX (OAB:XXXXXX/XX)

SENTENÇA

Vistos, etc.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX , por Advogada, ingressou com a presente Ação de Curatela com pedido de Tutela de Urgência em favor de XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, alegando que o mesmo é morador do Centro de Acolhimento à Pessoa com Deficiência, portador de distúrbio físico e neurológico irreversível, incapaz de reger os atos da vida civil.

A inicial foi instruída com a documentação necessária à propositura da presente ação.

O pedido foi deferido (ID n.º XXXXXXXXXXX), nomeando-se, em caráter liminar, a requerente curadora provisória de XXXXXXXXXXX.

Relatório circunstanciado acostado ao ID n.º XXXXXXXX.

Em virtude da designação da realização do Mutirão de Curatela, regulado pelo Decreto Judiciário n.º XXX, a audiência foi realizada no Centro de Acolhimento à Pessoa com Deficiência João Paulo II – CAPD – das Obras Sociais Irmã Dulce. No entanto, constada a impossibilidade da realização da citação, bem como de realização da entrevista, determinou-se o encaminhamento dos autos à Curadoria Especial, que estava representada pelo Curador Especial, Dr. XXXXXXXX.

No ato, a Curadoria Especial apresentou contestação por negativa geral, pugnando pela designação do exame pericial. Visando dar maior celeridade ao feito, ainda na assentada, designou-se profissional para realização de perícia (ID n.º XXXXXXXXXXX).

A perita aceitou o encargo (ID n.º XXXXXXXX) e juntou laudo (ID n.º XXXXXXXX).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento de curatela à pessoa de XXXXXXXXXXXXX, nomeando-se a requerente sua curadora (ID n.º XXXXXXXX).

A requerente acolheu a conclusão do laudo apresentado, respeitando a expertise da profissional designada por este Juízo (ID n.º XXXXXXXXXXXX).

A Curadoria Especial não apresentou impugnação ao laudo, pugnando pelo prosseguimento do feito, com observância do princípio norteador de proteção à pessoa com deficiência (ID n.º XXXXXXXXXXXX).

Brevemente relatados, passo a decidir.

Cuida-se de Ação de Curatela promovida por XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX em favor de XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente é superintendente das Obras Sociais Irmã Dulce, sendo o curatelando residente do centro de acolhimento à pessoa com deficiência das Obras Sociais Irmã Dulce desde 1989, de modo que restou comprovada a legitimidade da Sra. XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX para requerer a sua nomeação como curadora do curatelando, nos termos do art. 747, III e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O relatório médico acostado aos autos pela requerente demonstra que o curatelando é portador de distúrbio físico e neurológico irreversível, revelando a sua dependência para a prática dos atos da vida civil, situação esta que foi ratificada pelo laudo pericial apresentado ao ID n.º XXXXXXXXXXXXXXX.

Ademais, cumpre ressaltar que o exame pericial foi minuciosamente elaborado, apresentando toda a metodologia introduzida, explicando todo o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão do trabalho.

Outrossim, as quesitações respondidas pela ilustre perita demonstram o zelo da mesma quando da realização do exame, sendo elucidativos em relação a doença que acomete o curatelando, assim como em esclarecer que o mesmo não possui capacidade de reger-se e praticar, por si só, os atos da vida civil, dependendo de um cuidador para supervisioná-lo.

O laudo pericial é inconteste quanto à incapacidade do curatelando de reger sua pessoa, administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil, em razão de sinais e sintomas que comprometem a capacidade funcional, a independência e autonomia, necessitando o curatelando de assistência e supervisão constante e contínua.

No mérito, a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência – alterou profundamente a regulamentação do exercício dos atos da vida civil por aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

De acordo com este novo diploma, a curatela passou a ser uma medida extraordinária, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3o No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Tratando-se a Curatela de uma medida extraordinária, esta só deve ser decretada com observância aos ditames legais, devendo ser alcançada àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, além dos os ébrios habituais, os viciados em tóxico e os pródigos, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146 de 2015.

No presente caso, diante da comprovada incapacidade de praticar os atos da vida civil, mostra-se alinhado com o interesse do curatelando o seu afastamento dos atos de natureza patrimonial e negocial.

A requerente, representante da entidade em que se encontra abrigado o curatelando, por sua vez, é a pessoa mais indicada para nomeação. Além disso, já exerce o *munus* da curadoria provisória e deverá continuar a exercê-lo.

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para NOMEAR a XXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX como CURADORA do XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXX, ambos devidamente qualificados nos autos, devendo esta decisão ser inscrita no Registro Civil, em tudo obedecendo o disposto na Lei 6.015/73.

Expeça-se uma via original desta Sentença, a fim de que produza seus efeitos, nos termos do quanto dispõe o artigo 755, §3º do CPC, devendo ser entregue a(o) requerente, procedendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais, a qual terá validade como MANDADO DE INSCRIÇÃO.

Proceda-se à inclusão no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (CADASTRO-INCLUSÃO), nos termos do art. 92, caput, da Lei 13.146/2015.

A sentença deverá ser publicada três vezes no Diário do Poder Judiciário eletrônico. Deverá ser publicada também na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, consoante estabelece o art. 755, § 3º, do Código de processo civil.

Fica a curadora nomeada por este Juízo obrigada a prestar compromisso, na forma do art. 759 do Código de Processo Civil.

Com benefício da assistência judiciária gratuita.

Devidamente certificado o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, XXXX de XXXXX de 2020.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Juíza de Direito